

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA  
PARA ANALISAR A SITUAÇÃO JURÍDICA DE PINTO BANDEIRA E  
DEMAIS LOCALIDADES CUJA EMANCIPAÇÃO ENCONTRA-SE *SUB*  
*JUDICE*.**

**1. Introdução.**

A presente Comissão de Representação Externa foi proposta após várias reuniões e pedidos da Comunidade Municipalista gaúcha e, especialmente, da Associação de Moradores Pró-Município de Pinto Bandeira, associação civil cujo objetivo é defender a autonomia político-administrativa legalmente conquistada pela comunidade da localidade de Pinto Bandeira, em 1996, emancipando-se do Município de Bento Gonçalves, e que foi cassada por ordem judicial liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade interposta pelo Partido Progressista Brasileiro, à época, junto ao Supremo Tribunal Federal (ADIn 2.381).

Oficializado o requerimento e firmado por 27 parlamentares, foi aprovado em 06 de outubro de 2009 com 38 votos favoráveis e nenhum contrário, sendo instalada a Comissão em 07 de outubro de 2009, tendo como componentes os Deputados Gilmar Sossella (Coordenador da Comissão), Jorge Gobbi, Alexandre Postal e Adolfo Brito.

A missão e o objetivo dessa Comissão de Representação Externa é apresentar uma posição oficial do parlamento gaúcho em defesa da emancipação do Município de Pinto Bandeira e, conseqüentemente, de todos os demais municípios emancipados em 1996. Essa posição reforça ato já emanado pela Mesa da Assembléia Legislativa em favor da extinção da ADIn n. 2381, em especial após a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 57, que incluiu nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias o art. 96, que convalidou os atos de criação de municípios cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006.

## **2. Das Atividades da Comissão.**

A Comissão de Representação Externa realizou as seguintes atividades:

**a) Reunião com a Dra. Eliane Martins Graeff, DD. Procuradora-Geral do Estado, no dia 21 de outubro de 2009, no Centro Administrativo Estadual.**

A Comissão, representada pelo Coordenador Deputado Gilmar Sossella e pelo Deputado Jorge Gobbi, com a presença dos componentes da Associação de Moradores Pró-Município de Pinto Bandeira Dr. João Pizzio (Presidente), Valmor Giacconi e Danio Nichetti, e do Dr. Fábio Leandro Rods, Advogado da Associação, foi recebida pela Exma. Sra. Dra. Eliane Martins Graeff, Procuradora-Geral do Estado, para solicitar o apoio do Poder Executivo Estadual (Requerido na ADIn 2381) para a missão da Comissão, ou seja, para que o Estado manifeste-se expressamente pelo arquivamento da Ação que cassou a autonomia de Pinto Bandeira.

A Dra. Procuradora-Geral do Estado sinalizou positivamente ao pleito da Comissão, solicitando somente lapso temporal para inteirar-se especificamente do processo. No entanto, disse que é interesse do Estado que esse assunto seja resolvido com a maior celeridade possível e, para tanto, manifestar-se-ia nos autos da Ação pela sua extinção e arquivamento.

**b) Reunião com o Sr. Marcus Vinícius de Almeida, DD. Prefeito de Sentinela do Sul e Presidente da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, no dia 21 de outubro de 2009, na sede da FAMURS;**

Na FAMURS, a mesma comitiva representativa da Comissão que esteve com a Sra. Procuradora-Geral do Estado reuniu-se com o Presidente da entidade maior do municipalismo gaúcho. O Presidente Marcus Vinícius de Almeida, Prefeito de Sentinela do Sul, solidarizou-se com o pleito da Comissão e, na presença da Assessora Jurídica da Federação, prontificou-se a manifestar posição oficial da FAMURS em apoio a Pinto Bandeira, nos autos da ADIn.

**c) Reunião com o Dr. José Antonio Dias Toffoli, DD. Ministro Relator da ADIn 2381, no Supremo Tribunal Federal, em Brasília.**

Em Brasília, a Comissão, representada pelo Coordenador Deputado Gilmar Sossella, acompanhados do Dr. João Pizzio (Presidente), Valmor Giacconi (Vice-

Presidente) e Daniel Sganzerla, reuniram-se com o Ministro José Antonio Dias Toffoli, relator a quem foi distribuída a ADIn 2381, em vista do falecimento do antigo relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

O Ministro Toffoli recebeu os argumentos da Comissão e prometeu dar andamento célere ao processo, iniciado em 2000 e sustentado por liminar desde àquela época.

#### **4. Da urgente necessidade de extinção e arquivamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2381.**

O Partido Progressista Brasileiro interpôs a ADIn 2381 contra a Lei Estadual n. 11.375/1999, que criou o Município de Pinto Bandeira.

Ocorre que os argumentos que basearam a ADIn eram extremamente frágeis, eis que a Lei 11.375/1999 foi sancionada, após trâmite legislativo regular, justamente para regularizar a situação de Pinto Bandeira, já questionada anteriormente pelo mesmo partido. E mais: a liminar concedida não extinguiu o Município, nem suspendeu o ato de emancipação – apenas suspendeu a instalação de Pinto Bandeira, até o julgamento final da ADIn.

É de se salientar que a ADIn foi interposta ainda no ano de 2000, e a liminar foi concedida ainda nesse ano. Neste grande lapso temporal, em que a comunidade pinto-bandeirense restou em uma espécie de limbo, pois não pudera fazer investimentos em seu desenvolvimento econômico e social em virtude da falta de autonomia política, e também não recebia sequer a manutenção do Município de Bento Gonçalves, pois havia se emancipado.

A discussão manter-se-ia, talvez, por muito tempo, não fosse a entrada em vigor, em 2007, da Emenda Constitucional n. 57/2007, que acrescentou o art. 96 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

*Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006,*

*atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.*

Ora, à época da promulgação da Lei 11.375/1999, todos os requisitos para a criação do município foram atendidos. Portanto, qualquer discussão, a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 57/2007, é inócua – convalidada a constitucionalidade da lei, não há porque discutir constitucionalidade. Dessa forma, é imperativa a extinção, com julgamento de mérito, da ADIn 2381.

Nesta mesma senda, a ADIn 1504, de relatoria do Exmo. Min. Joaquim Barbosa, que questiona todas as 30 emancipações de municípios gaúchos em 1996, cujos argumentos são idênticos ao da ADIn 2381. Não há o que se discutir constitucionalidade do que é constitucional.

Vencida qualquer discussão sobre a constitucionalidade da Lei Estadual n. 11.375/1999, é necessário o julgamento no prazo mais célere possível. A ADIn, que já foi relatada por vários Ministros, está atualmente distribuída ao Ministro José Antonio Dias Toffoli, mais novo integrante da Suprema Corte.

Conforme já mencionado nesse relatório, há a promessa, senão o compromisso, do eminente e conceituado jurista de dar o trâmite celerizado ao processo. Conhecido por sua preocupação com o alcance social do judiciário, a atuação eficaz do Ministro Toffoli é a esperança do povo de Pinto Bandeira, para salvar o que resta de sua combatida auto-estima.

#### **4. Das conclusões da Comissão.**

A Comissão de Representação Externa, ao seu entendimento, alcançou seus objetivos em curto prazo, reacendendo a discussão da situação jurídica do município de Pinto Bandeira junto aos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais, junto a FAMURS, maior entidade municipalista do Estado, e, principalmente, diretamente junto ao Supremo Tribunal Federal.

Agora, é necessário que a Assembleia Legislativa:

- a) a médio prazo, permaneça acompanhando o trâmite da ADIn 2381, manifestando-se sempre que possível e desde que não enseje demora no trâmite da Ação;
- b) a longo prazo, após a extinção do feito, auxilie a comunidade da Pinto Bandeira a retomar o seu crescimento e desenvolvimento econômico e social, estagnado por dez anos de imbróglio jurídico.

É o relatório.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2009.

Deputado **GILMAR SOSSELLA,**

Deputado **JORGE GOBBI,**

Deputado **ALEXANDRE POSTAL,**

Deputado **ADOLFO BRITO.**